



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro
Fone/Fax: (43) 433-1013 – Ariranha do Ivaí – Paraná

DECRETO Nº017 /2020

Súmula: Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor Augusto Aparecido Cicatto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa segundo deliberações do Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa nos termos da Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 538/2015 de 29/09/2015.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa está vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constará de política e programas anuais e plurianuais e será submetida à apreciação do CMDPI.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município de Ariranha do Ivaí.

§ 3º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal FMDPI serão assinadas pelo Gestor do Fundo sendo este Secretário/a Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Os recursos captados pelo FMDPI deverão ser utilizados exclusivamente para implantação, manutenção e implementação das ações de programas de atendimento a pessoa idosa e suas respectivas famílias, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único. O FMDPI será constituído:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculado a Política Nacional do Idoso;
- II – Transferências do município;
- III – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoa físicas ou jurídicas;
- V – As advindas de acordos e convênios;
- VI – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/2003;
- VII – Outras.
- IX – Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza promovidos pelo CMDCA.
- X – Por outros recursos que lhe forem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro
Fone/Fax: (43) 433-1013 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Art. 4º - Os recursos captados pelo FMDPI servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo.

Art. 5º - Os recursos do FMDPI não podem ser utilizados:

a. Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento da pessoa idosa; o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias Municipais e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados.

b. Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a pessoa idosa, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimentos por elas desenvolvidos.

c. Para custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 6º - Por se tratarem de recursos públicos, deve haver a maior transparência possível na deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo, razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, disposto no art. 4, da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Parágrafo primeiro. As entidades integrantes do CMDPI que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo deverão ser impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilegio em relação às demais concorrentes.

Parágrafo segundo. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDPI apresentará relatórios bimestrais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo, em página própria do conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 7º O CMDPI estabelecerá critérios através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo.

Art. 8º - O CMDPI com a colaboração do órgão encarregado pelo setor de planejamento elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Art. 9º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, bimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro
Fone/Fax: (43) 433-1013 – Ariranha do Ivaí – Paraná

Art. 10º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa do gestor e/ou congênere gerir o FMDPI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao CMDPI;
- II – Submeter ao CMDPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ariranha do Ivaí, 06 de Fevereiro de 2020.


Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal